

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 128/2012

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento
e dá outras providências.
.....

Apresentado em sessão do dia 12/11/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/11/2012 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4485/2012

Lei nº 4533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012

ANO 2012

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 128/2012

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/11/2012

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 128/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N. 4533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente à prestação de serviços no valor de R\$ 15.183,80 (quinze mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), em que figura como credor CARLOS FABRÍCIO MORGADO, inscrito no CPF sob o n. 088.200.108-60, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 28.281 do CRI local.

Parágrafo único. O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de novembro de 2012.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada a Secretaria da Prefeitura a 13 de novembro de 2012.

Ivanira A de Souza
Escriturária



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/366/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de novembro de 2012.

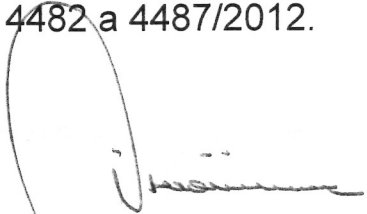
Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/11, foram **aprovados** os Projetos de Lei n. 120, 125, 127 e 130/2012, todos de autoria do Poder Executivo, bem como a Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, também de autoria do Poder Executivo.

Comunico-lhe ainda que na sessão extraordinária realizada na mesma data foi **aprovado** o Projeto de Lei n. 131/2012, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4482 a 4487/2012.

Atenciosamente.



Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Realizado
23/11/2012
Dawson*

“Deus Seja Louvado”

022



AUTÓGRAFO DE LEI N. 4485/2012

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente à prestação de serviços no valor de R\$ 15.183,80 (quinze mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), em que figura como credor CARLOS FABRÍCIO MORGADO, inscrito no CPF sob o n. 088.200.108-60, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula n. 28.281 do CRI local.

Parágrafo único. O lote descrito no caput deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos laudos de avaliação constantes do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º A dação em pagamento de que trata a presente lei somente será efetivada quando da lavratura da escritura pública de dação em pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de novembro de 2012.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2ª SECRETÁRIA

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... *regularidade*

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria R. T. de Camargo
RELATORA

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

[Handwritten signature]
Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Rodrigo da Silva
.....

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.


Rodrigo da Silva
RELATOR


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à **Mensagem ao Projeto de Lei n. 128/2012, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2012.


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Membro acolhe o parecer emitido pelo relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM A PROJETO DE LEI Nº 128/2012: Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento e dá outras providências.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para alienação por DAÇÃO EM PAGAMENTO de imóvel pertencente ao município, para os fins previstos no art. 1º do projeto, isto é, para pagar prestação de serviços no valor de \$15.183,80 realizados por Carlos Fabrício Morgado.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame procura autorização justamente para “alienar por dação em pagamento” bens públicos municipais.

3 – Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA” com inexigibilidade de licitação no presente caso. Não há notícias junto à matrícula 28.281 quanto ao imóvel ser de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, pág. 317 e seguintes):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio.

A alienação de bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação e dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I).

de tal modo que verifica-se do PROJETO DE LEI em exame, bem como dos documentos anexos, que o Executivo Municipal já providenciou a “AVALIAÇÃO PRÉVIA” (vide cópias dos laudos inclusas) e

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

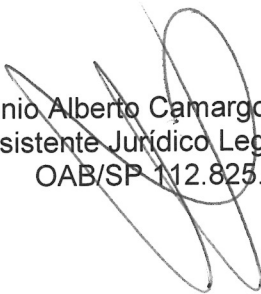
www.camarabebedouro.sp.gov.br

vem buscando a” AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA”, para, oportunamente proceder a dação em pagamento com inexigibilidade de licitação.

4 – De tudo, pois, concluo que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lição do mestre acima citado, bem como aferida a COMPETÊNCIA e LEGALIDADE do projeto não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de novembro de 2012.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 8 de novembro de 2012.

OEP/ 528 /2012/rd

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 128/2012

APROVADO EM 12/11/12

9 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

— ABSTENÇÕES

— AUSÊNCIAS


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 15.183,80 (quinze mil e cento e oitenta e três reais e oitenta centavos), em que figura como credor CARLOS FABRÍCIO MORGADO, inscrito no CPF sob o nº 088.200.108-60, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 28.281 do CRI local.

Parágrafo Único. O lote descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos Laudos de Avaliação, constantes do Anexo Único da presente Lei.

DMB23908/2012 09/11/12 13:45:1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º A Dação em Pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 8 de novembro de 2012.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AO EXMO. SR.
CARLOS RENATO SERTOTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

000023908/2012 09/11/12 13:45:1



Bebedouro, capital nacional da laranja, 25 de outubro de 2012.

OEP/513 /2012/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor a empresa CARLOS FABRÍCIO MORGADO, inscrito no CPF sob o nº 088.200.108-60, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 28.281 do CRI local.

Justifica-se a dação em pagamento ora postulada, pelo valor que a mesma se efetivará, haja vista que o lote a ser dado em dação em pagamento possui valor inferior ao crédito que a empresa possui com o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

Sem mais para o momento, ficamos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

8MB23865/2012 29/10/12 14:06:1

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SERTOTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 128 /2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de dação em pagamento do crédito referente a prestação de serviços, no valor de R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos), em que figura como credor CARLOS FABRÍCIO MORGADO, inscrito no CPF sob o nº 088.200.108-60, devendo a dação em pagamento operar-se sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 28.281 do CRI local.

Parágrafo Único. O lote descrito no *caput* deste artigo foi avaliado em R\$ 13.450,00 (treze e quatrocentos e cinquenta reais), nos termos dos Laudos de Avaliação, constantes do Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º A Dação em Pagamento de que trata a presente Lei somente será efetivada quando da lavratura da Escritura Pública de Dação em Pagamento.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de outubro de 2012.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

88823965/2012 29/10/12 14:06:1

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de outubro de 2012.

Ofício nº 110/2012

Ref. Dação em pagamento:

Vimos pelo presente solicitar que seja analisada a solicitação de Dação em Pagamento para Carlos Fabrício Morgado, de um terreno conforme discriminado abaixo com seu respectivo laudo de avaliação.

Solicito que seja criado projeto de lei para apreciação e votação da Câmara Municipal, uma vez que tais serviços foram prestados e os mesmos não foram pagos.

Residencial VALE DO SOL:

LOTE 363 – Matrícula 28.281

LAUDO DE AVALIAÇÃO: R\$ 13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Carlos Cortez (CRECI: 45.889) – Avaliação/lote **R\$ 13.450,00**

Obs. Segue relatório do Credor, uma vez que a dívida é superior ao valor do objeto da dação.

Atenciosamente,


Paulo Sérgio de Almeida Junior
Diretor de Desenvolvimento Econômico

Ao Senhor
Rodrigo Domingos, Dr.
Departamento Jurídico
Bebedouro-SP

091023005/2012 29/10/12 14:06:1

CARLOS FABRICIO MORGADO - (CORRETOR DE IMÓVEIS) - CRECI 2a. REGIÃO N° 117.087

Rua Tiburcio Gonçalves Filho nº 733 – Jd Paraiso - CEP 14701-475 - Fone (17) 8106-0051== 9132-7777

Bebedouro, 23 de outubro de 2012

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Ref. Dação em Pagamento

Para: Paulo Sérgio de Almeida Júnior

Venho através do presente, solicitar Dação de Pagamento, referente aos Laudos de Avaliações, executados para esta municipalidade.

Valor a receber: R\$ 15.071,79 (quinze mil e setenta e um reais e setenta e nove centavos).

Atenciosamente,



Carlos Fabrício Morgado

CPF: 088.200.108-60

Programa de Pagamentos - Ordem de Fornecedores
 Contas a Pagar entre 01/01/1900 a 31/12/2012

Fundo: Todos

Fonte: Todas

Cod. Aplicacao: Todos

DATA 23/10/2012

Página 1

007

Credor	Data de Vencimento	Numero de Empenho	Processo Contabil	Documento Fiscal	Ordem Pagto	Data Emissao	Fonte de Recurso	Codigo de Aplicacao	Valor	Pagamento Parcial	Forma de Pagamento
CARLOS FABRICIO MORGADO	14/30/24/08/2012	09458-2012		03 00735/2012	05383	22/08/2012	01 TESOURO	1100000 GERAL	3.589,50		
	21/09/2012	10430-2012		03 00801/2012	05883	12/09/2012	01 TESOURO	1100000 GERAL	7.919,12		
	12/10/2012	11401-2012		03 00855/2012	06566	04/10/2012	01 TESOURO	1100000 GERAL	1.837,59		
	01/11/2012	11633-2012		03 00886/2012	06839	23/10/2012	01 TESOURO	1100000 GERAL	1.837,59		
							SUBTOTAL		15.183,80		
							TOTAL GERAL		15.183,80		

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1. IMÓVEIS: Lotes n.ºs. 363 e 373, da Quadra n.º 172/139

2. LOCALIZAÇÃO: Loteamento Residencial VALE DO SOL, Bebedouro/SP

3. PROPRIETÁRIA: Prefeitura Municipal de Bebedouro

4. DESCRIÇÕES: Conforme matrículas do CRI abaixo

Lote n.º 363: localizado na Alameda Carlos Catelli, medindo 10,76m de frente para a referida alameda; 10,76m nos fundos onde confronta com o lote n.º 192; 25,00m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n.º 352; 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n.º 373; encerrando uma área de 269,00m²; distante 46,04m da esquina da Alameda Projetada C; cadastro municipal: 172.139.363-00; **matrícula n.º 28.281** CRI de Bebedouro;

Lote n.º 373: localizado na Alameda Carlos Catelli, medindo 10,76m de frente para a referida alameda; 10,76m nos fundos onde confronta com o lote n.º 181; 25,00m do lado direito de quem da alameda olha o imóvel, onde confronta com o lote n.º 363; 25,00m do lado esquerdo, onde confronta com o lote n.º 384; encerrando uma área de 269,00m²; distante 56,80m da esquina da Alameda Projetada C; cadastro municipal: 172.139.373-00; **matrícula n.º 28.282** CRI de Bebedouro;

5. DATA-BASE: A data-base desta avaliação é de outubro de 2012

6. VISTORIA: Os imóveis em avaliação foram vistoriados em 15/10/2012

7. DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA, CONTINGÊNCIAS E LIMITAÇÕES:

Os dados referentes às propriedades dos imóveis em apreço, suas áreas e dimensões foram obtidas por meio de documentação e informações fornecidas pela proprietária dos bens, que considero confiáveis. O signatário deste laudo não assume responsabilidades quanto a matérias de cunho documentais ou legais referentes aos imóveis, considerados neste trabalho. As avaliações dos bens os consideram livres de ônus e encargos que porventura existam sobre os mesmos.

Não faz parte do escopo deste trabalho, nem é responsabilidade do seu signatário efetuar investigações quanto a correção de documentos fornecidos, invasões, sobreposições de divisas ou eventuais ônus que possam vir gravar os imóveis, nem tão pouco a descoberta ou correção de deficiências de qualquer tipo no imóvel, incluindo aspectos físicos, financeiros e/ou legais.

Considero que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis e de boa-fé. O signatário deste laudo não assume responsabilidades por fatores físicos ou econômicos ocorridos após a data da vistoria dos imóveis em avaliação, que possa vir afetar os valores apresentados. Tomou-se como pressuposto que foram cumpridos todos os regulamentos, leis federais, estaduais e municipais, bem como o Plano Diretor Municipal, Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo aplicável sobre os imóveis. Os imóveis foram avaliados assumindo-se todas as licenças, permissões e alvarás exigidas pelo município, até mesmo àquelas exigidas nas esferas estaduais e federais.

O signatário deste trabalho possui qualificações técnicas adequadas para sua execução.

O signatário deste trabalho não tem, ou planeja ter no futuro, interesse de qualquer espécie nos imóveis objetos desta avaliação. Os honorários referentes ao presente trabalho não guardam relação de qualquer espécie ou natureza com os valores resultantes da avaliação.

O signatário deste trabalho coloca-se à disposição do destinatário para eventuais discussões sobre o estudo de valores. Caso haja necessidade de serviços adicionais de avaliação ou atualização deste relatório, a fim de refletir condições e eventos posteriores à sua emissão, estarei à inteira disposição, desde que, logicamente compensados pelas horas técnicas com honorários a serem combinados na ocasião.

A concordância com as declarações deste tópico independente da aceitação deste Laudo.

8. DA AVALIAÇÃO PROPRIAMENTE DITA

i- Considerando que os imóveis ora em avaliação estão localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Bebedouro, no Loteamento Residencial Vale do Sol;

ii- Considerando que os imóveis são destinados à finalidade residencial;

iii- Considerando que os imóveis possuem cada um a área de 269,00m² (duzentos e sessenta e nove metros quadrados);


iv- Considerando que os imóveis possuem apenas guias e não são servidos de infra-instrutora;

v- E, finalmente, considerando as regras de mercado de oferta e procura tocantes à região onde se localizam os imóveis.

AVALIO os bens supra no valor de **R\$50,00 (cinquenta reais) o metro quadrado**, ou seja, **cada lote** ao valor de **R\$13.450,00 (treze mil quatrocentos e cinquenta reais)**, totalizando **R\$26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais)**.

Por ser verdade, firmo o presente.

Bebedouro/SP, 15 de outubro de 2012.


Luis Carlos Arcas Cortez
CRECI-SP 45.889

IMÓVEL:- UM TERRENO correspondente ao lote nº363 da Quadra 172/139, do loteamento denominado Residencial Vale do Sol, nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, que mede 10,76 metros de frente para a Alameda Carlos Catelli, igual medida na linha dos fundos, por 25,00 metros de ambos os lados da frente aos fundos, encerrando uma área de 269,00 metros quadrados, confrontando pela frente com aquela via pública, pelo lado direito de quem da Alameda olha para o imóvel, confronta com o lote nº352, pelo lado esquerdo com o lote nº373 e na linha dos fundos confronta com o lote nº192, todos da mesma quadra, distante 46,04 metros da esquina da Alameda Projeta da C, lado par da Alameda Carlos Catelli, localizado no quarteirão formado pelas Alamedas Carlos Catelli, projetada B, G e C. Cadastro Municipal nº. 172.139.363-00; **PROPRIETÁRIA:-** DIBE & DIBE IMÓVEIS LTDA., com sede nesta cidade e comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Conrado Caldeira, nº255, CNPJ/MF nº66.994.112/0001-13; **TÍTULO AQUISITIVO:-** Imóvel havido por força de escritura pública lavrada no 2º Cartório de Notas desta comarca, livro nº241, fls. 397 em 18/agosto/1992, devidamente registrada sob o R.01 da matrícula nº15.908 em 21/agosto/1992 e o loteamento registrado sob o R.03 da matrícula citada em 23/dezembro/1992. Bebedouro, 29 de maio de 2.008. Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

R.01/28.281:- Bebedouro, 29 de maio de 2.008. Pela Escritura pública de -- dação em pagamento lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Botafogo, comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, livro nº63, fls. 327/335 em 24 de março de 2.008, a proprietária supra qualificada DIBE & DIBE IMÓVEIS LTDA., transmitiu em dação de pagamento o imóvel objeto desta matrícula à PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamatopoulou Sobrinho, nº45, CNPJ/MF nº45.709.920/0001-11; pelo valor de R\$-9.813,72. Eu, Silvia Christina S Rodrigues (Silvia Christina S Rodrigues), Esc. Autorizada a datilografar, conferi e assino.

CERTIDÃO
CERTIFICO que a presente fôrça de tem validade como certidão nos termos do § 1º do art 16, da Lei 8.115, de 30/12/73. Dou fé.
Bebedouro, 02 de 10 de 2008

Oficial do Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Bebedouro - SP

041368

3857-AA



LOTE 172.139.363 E 172.139.373 (RESIDENCIAL VALE DO SOL)

